

**CONTRATO / TERMO DE FOMENTO Nº 086/2020 - SESAU**

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA NO RESGATE, TRANSPORTE, GUARDA E TRATAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE APREENDIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A **SOCIEDADE SOS RESGATE DE DEFESA AOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº 17.886.452/0001-15, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.

Aos 30 dias do mês de outubro de 2020, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a **SOCIEDADE SOS RESGATE DE DEFESA AOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº 17.886.452/0001-15, com endereço na Av. Ministro Marcos Freire, 347 A - Bairro Novo - Carpina-PE, CEP: 55.819-740, representada por **JURANDIR CORREIA DOS PASSOS**, portador do CPF nº 073.715.274-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Paulo Maciel, 126 - Neópolis - Carpina-PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 097/2020, Chamamento Público nº 002/2020, têm justa e contratado os serviços de resgate, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e grande porte apreendidos nas vias públicas de Camaragibe, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 032, de 16 de setembro de 2019, na Portaria nº 008/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e no Termo de Referência, bem como às cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 - Timbi - Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 - Timbi - Camaragibe - PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38; representados neste ato, pelo Senhor **SECRETÁRIO DE SAÚDE: Dr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João

Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SOCIEDADE SOS RESGATE DE DEFESA AOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 17.886.452/0001-15, com endereço na Av. Ministro Marcos Freire, 347 A – Bairro Novo – Carpina-PE, CEP: 55.819-740, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. JURANDIR CORREIA DOS PASSOS, brasileiro, casado, socorrista pré-hospitalar, residente e domiciliado na Rua Francisco Paulo Maciel, 126 – Neópolis – Carpina-PE inscrito no CPF/MF sob o nº 073.715.274-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de Organização da Sociedade Civil especializada no resgate, transporte, guarda e tratamento de animais de médio e grande porte apreendidos nas vias públicas de Camaragibe, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 032, de 16 de setembro de 2019, na Portaria nº 008/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, no Termo de Referência e conforme especificações dos serviços constantes da Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALORES MENSAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
001	TRANSPORTE DE ANIMAIS	1	UND	2.500,00	2.500,00
002	AGENTES DE RESGATE	1	UND	1.500,00	1.500,00
003	GUARDA DOS ANIMAIS E ALIMENTAÇÃO	1	UND	2.500,00	2.500,00
004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA	1	UND	2.500,00	2.500,00

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 9.000,00
--------------------	--------------

VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 108.000,00
-------------------	----------------

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde ao repasse da quantia de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas a contar de XX de XXXXX de 2020.

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, conforme descrito no Plano de trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.1. – Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo.

4.2. - Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- 4.3. - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Saúde, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.
- 4.4. - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 4.5. - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades.
- 4.6. - Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- 5.1. - Manter escrituração contábil regular.
- 5.2. - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento.
- 5.3. - Divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.4. - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.5. - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto.
- 5.6. - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

- 6.1. - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:  
I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.  
II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

- 7.1. - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 7.2. - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

7.3. - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

7.4. - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

7.5. - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 30 de outubro de 2020 até o dia 30 de outubro de 2021, em 12 parcelas, de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada.

8.2. - A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

8.3. - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

8.4. - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9.1 - Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

9.2 - A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste TERMO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais.

9.3. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.

9.4. - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.5. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. - O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2. - O Termo de Fomento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.2106

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 51 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA**

12.1 - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse TERMO e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. - O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil que será designada pela Secretaria de Saúde, através de Portaria.

13.2. - A Gestão do Termo de Fomento será exercida pelo servidor Geraldo Vieira de Andrade Filho – Matrícula Funcional nº 4.8004074-4, conforme Portaria nº 012/2020 de 17/08/2020.

13.3. - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.4. - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

14.2. - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.3. - A organização da sociedade civil prestará contas em duas etapas: 1ª ao término dos 6 meses de contrato, devendo prestar contas parcial acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e 2ª no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria com a entrega de documentos necessários junto a administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de fomento.

14.4. - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.5. - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14.6. - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios
- II - os impactos econômicos ou sociais
- III - o grau de satisfação do público-alvo
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.7. - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.8. - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

14.9. - O prazo referido item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.10. - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.11. - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

14.12. - O transcurso do prazo definido no item 14.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

14.13. - A Prestação de Contas será considerada irregular quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.14. - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.15. - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.16. - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2. - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

15.3. - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

15.4. - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2. - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

16.1.3. - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16.2 - A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.


16.3 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes Edital de Chamamento Público nº 002/2020, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

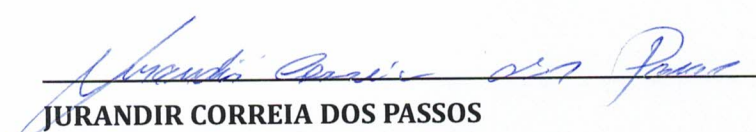


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo de Fomento, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 30 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JURANDIR CORREIA DOS PASSOS**  
**SOCIEDADE SOS RESGATE DE DEFESA AOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE**  
**NO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONTRATADA**